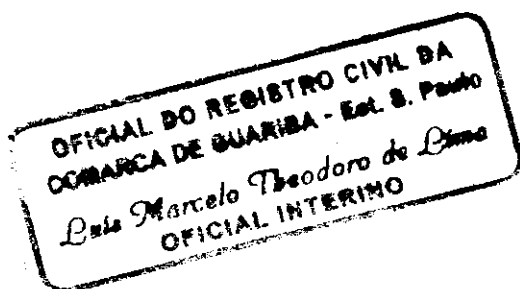


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.794 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.001

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.



A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2.001, **APROVOU**, e eu **Hermínio de Laurentiz Neto** – Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º) – Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Guariba, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º) – Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo, até 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo Único – Para comprovação do tempo de espera os usuários apresentarão o bilhete de “senha” de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da “senha” e o horário de atendimento do cliente.

Artigo 3º) – As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação de presente Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Artigo 4º) – O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de 200 (duzentas) UFESPs;
- III – multa de 400 (quatrocentas) UFESPs após a 5ª (quinta) reincidência;
- IV – multa de 1.000 (mil) UFESPs após a 6ª (sexta) reincidência;

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 5º) – As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, que ficará encarregada de zelar pelo cumprimento desta Lei.

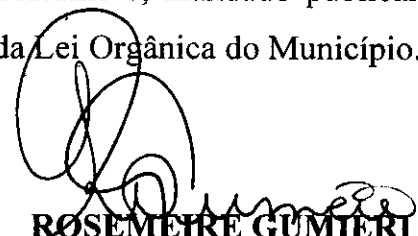
Artigo 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 19 de Novembro de 2001.



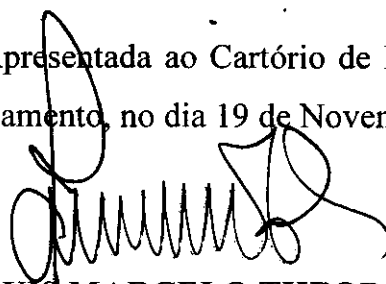
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 19 de Novembro de 2.001.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

